

# CRUZEIRO MARÍTIMO E DANO MORAL

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito do Consumidor

Data da atualização: 27.07.2018

## Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0043117-14.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CLEBER GHELFENSTEIN - Julgamento: 13/06/2018 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

CRUZEIRO MARÍTIMO  
MUDANÇA DE ITINERÁRIO  
ALTERAÇÃO UNILATERAL  
FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
MAJORAÇÃO DO DANO MORAL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TURÍSTICOS. CRUZEIRO MARÍTIMO QUE TEVE SEU ITINERÁRIO ALTERADO UNILATERALMENTE PELA EMPRESA RÉ COM SUBSTITUIÇÃO DE DUAS CIDADES QUE FAZIAM PARTE DO ROTEIRO CONTRATADO. PRIMEIRA ALTERAÇÃO NOTIFICADA 5 DIAS ANTES DO EMBARQUE. SEGUNDA ALTERAÇÃO COMUNICADA NO PERCURSO DA VIAGEM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA QUE FIXOU O VALOR DA VERBA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL EM R\$ 3.000,00 PARA CADA AUTOR. APELO DO RÉU ADUZINDO AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM VIRTUDE DE FORÇA MAIOR; A INCIDÊNCIA DOS JUROS A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO; A SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 14 DO ARTIGO 85 DO CPC, BEM COMO IMPUGNANDO O MONTANTE FIXADO A TÍTULO DE DANO MORAL. IRRESIGNAÇÃO DOS AUTORES REQUERENDO A MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO EM VERBA INDENIZATÓRIA; A CONDENAÇÃO DOS RÉUS EM DANOS MATERIAIS; A EXCLUSÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEIXO DE CONHECER O AGRAVO RETIDO INTERPOSTO PELO RÉU, POR NÃO TEREM SIDO AS QUESTÕES OBJETO DO RECURSO REITERADAS EM SEDE PRELIMINAR DE APELAÇÃO. COMPROVADA A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. PRESENTE O DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS NÃO FIXADOS COM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. NECESSIDADE DE MAJORAÇÃO NA HIPÓTESE DOS AUTOS. ALEGAÇÕES DOS AUTORES QUANTO AOS TRANSTORNOS NO INTERIOR DO TRANSATLÂNTICO NÃO RESTARAM DEVIDAMENTE COMPROVADOS. DANOS MATERIAIS PARCIALMENTE CONFIGURADOS. DEVOLUÇÃO DE 25% DO VALOR TOTAL DESPENDIDO PELOS AUTORES PELO PACOTE DE VIAGEM. ART. 20, III, DO CDC. AUTORES RESTARAM VENCEDORES QUASE QUE NA INTEGRALIDADE DE SEUS PEDIDOS, APLICANDO-SE A REGRA DO ART. 86 DO CPC, MOSTRA-SE CORRETA A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS IMPOSTOS PELO JUÍZO DE PISO. SENTENÇA QUE SE REFORMA. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE RÉ. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO AUTURAL PARA MAJORAR A

VERBA INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL PARA O VALOR DE R\$ 8.000,000 (OITO MIL REAIS) PARA OS DOIS PRIMEIROS AUTORES E A QUANTIA DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) PARA OS DEMAIS AUTORES, BEM COMO PARA CONDENAR O RÉU A DEVOLVER AOS AUTORES O PERCENTUAL DE 25% DO VALOR TOTAL PAGO PELO PACOTE DE VIAGEM. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/06/2018

=====

[0005684-31.2015.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA - Julgamento: 13/03/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Processo Civil. Direito do consumidor. Ação de Reparação de Danos morais. Responsabilidade civil. Falha na prestação de serviços. Atraso no embarque e na partida de viagem em cruzeiro marítimo. Sentença de improcedência. Responsabilidade objetiva da Ré. Obrigação contratual. Caso fortuito alegado, mas não efetivamente comprovado. Configurado o dano, o nexos de causalidade e o fato. Dano moral que se operou in re ipsa, isto é, que deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo. Dano moral a ser fixado em atenção aos princípios da razoabilidade, equidade e proporcionalidade. Procedência parcial do pedido que se impõe. Provimento do parcial do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/03/2018

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/06/2018

=====

[0040371-71.2014.8.19.0014](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). DENISE NICOLL SIMÕES - Julgamento: 20/03/2018 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CRUZEIRO MARÍTIMO. SEGURO VIAGEM. RECUSA DE PAGAMENTO. DANO MATERIAL. DANO MORAL. SOLIDARIEDADE AFASTADA. A Autora contratou pacote de viagem em cruzeiro marítimo e, em decorrência de assalto na véspera do embarque, cancelou a viagem, não logrando obter a restituição do valor pago. Ajuizou a presente demanda em face da seguradora e da agência de turismo, pugnando pela devolução da quantia e pela compensação por dano moral. A sentença condenou a 1ª Ré (seguradora) à restituição do valor pago, todavia, julgou improcedente o pedido em relação à 2ª Ré (agência) e não reconheceu a ocorrência de dano moral indenizável. No que se refere ao pedido de condenação solidária das Rés, não merece acolhimento. O cancelamento da viagem se deu em virtude de sinistro, de forma que se discute, na verdade, o descumprimento de contrato de seguro-viagem, sendo a 1ª Ré (seguradora) a única responsável pelo inadimplemento. A 2ª Ré (agência de turismo) responderia solidariamente apenas em caso de falha na prestação dos serviços que integram os pacotes de viagem que comercializa, o que não se vislumbra no caso em comento. Quanto ao dano moral, com razão a Autora. A finalidade do contrato de seguro-viagem é, em última análise, possibilitar tranquilidade ao consumidor em caso de eventual infortúnio. Contudo, no caso dos autos, a Autora não pode desfrutar dessa tranquilidade. A consumidora deve ser compensada pela perda de tempo útil, bem como por todos os transtornos que lhe foram causados, não sendo admissível prevalecer a ideia de que sofrer a má qualidade da prestação dos serviços faz parte dos aborrecimentos cotidianos dos consumidores. Dano moral configurado. Quantum compensatório fixado em R\$

5.000,00. Honorários devidos pela Autora ao patrono da 2ª Ré corretamente arbitrados com base no valor da causa. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/03/2018

=====

[0020240-77.2015.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS - Julgamento: 14/03/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAL. CRUZEIRO MARÍTIMO. ATRASO DE QUASE CINCO HORAS NO RETORNO DA VIAGEM. Sentença de procedência condenando a ré a ressarcir a autora o valor de R\$83,72 e a pagar indenização a título de danos morais no valor de R\$5.000,00. Apelação da ré. Não restou demonstrado nos autos que a informação de alteração no horário de chegada ao Porto de Santos tenha sido dada à autora. Ré que não cumpriu dever de informação adequada e clara, na forma prevista no artigo 6º, III, do CDC. Atraso de quase cinco horas. Perda de voo de regresso à residência. Autora idosa de 88 anos teve de retornar de ônibus para casa. Dano moral configurado. Valor reduzido para R\$2.000,00, mais adequado ao caso autos. Sentença reformada para reduzir a verba indenizatória a R\$2.000,00, corrigido a partir desta data. Sem honorários recursais, visto que a apelante permanece vencida. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2018

=====

[0366415-59.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 13/03/2018 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DO CONSUMIDOR - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA EM FACE DE EMPRESA DE TURISMO - CRUZEIRO MARÍTIMO QUE TEVE SEU ITINERÁRIO MODIFICADO UNILATERALMENTE PELA EMPRESA RÉ SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO E OU AUTORIZAÇÃO AOS AUTORES - DEVER DE INFORMAÇÃO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARA CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM R\$ 3.000,00 PARA CADA AUTOR - APELAÇÃO PELO RÉU - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADO - DEVER DE INFORMAÇÃO NÃO OBEDECIDO PELA EMPRESA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADO CONSOANTE CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 2% COM BASE NO ART. 85, § 11, DO NCPC - SENTENÇA PROFERIDA SOB A VIGÊNCIA DO NOVO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/03/2018

=====

[0106910-34.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA INÊS DA PENHA GASPAR - Julgamento: 29/11/2017 - VIGÉSIMA CÂMARA CÍVEL

"DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. Ação ordinária objetivando as autoras indenização por danos morais e materiais decorrentes da violação da sua privacidade em cruzeiro marítimo. Sentença de parcial procedência.

Alegação de fato exclusivo de terceiro que não merece acolhida diante da Teoria do Risco do Empreendimento. Dano moral configurado, in casu. Quantificação dotada de proporcionalidade e razoabilidade, diante das circunstâncias do caso concreto, não merecendo redução ou majoração, encontrando-se, outrossim, em consonância com os parâmetros adotados por esta E. Corte em hipóteses análogas. Danos materiais não configurados, na espécie. Responsabilidade solidária da agência de turismo que intermediou o passeio, reconhecida, na forma do art. 7º, parágrafo único do CDC. Cadeia de consumo. Sentença que merece parcial reforma para reconhecer a responsabilidade solidária da 2ª ré, na espécie. Provimento parcial do recurso das autoras e desprovimento do recurso da 1ª ré. Votos vencidos. Utilização da técnica de julgamento do art. 942 do CPC."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 29/11/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0015577-56.2013.8.19.0002](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTÔNIO CARLOS ARRABIDA PAES - Julgamento: 24/01/2018 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

CRUZEIRO MARÍTIMO  
PACOTE DE VIAGEM  
AGÊNCIA DE TURISMO  
BILHETES FALSOS  
CANCELAMENTO DA RESERVA  
OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. COMPRA DE PACOTE DE VIAGEM DE CRUZEIRO MARITIMO, INTERMEDIADA POR AGÊNCIA DE TURISMO. EMISSÃO DE BILHETES DE CONFIRMAÇÃO DE RESERVA E ETIQUETAS DE BAGAGEM EM NOME DOS AUTORES. COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR PELA AGÊNCIA DE TURISMO OFERTAS GOLD (2ª RÉ), QUE FOI EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO. ALEGAÇÃO DA EMPRESA DE CRUZEIROS DE QUE NÃO HOUVE O REPASSE E CONFIRMAÇÃO DA RESERVA. SOLIDARIEDADE ENTRE A AGÊNCIA DE TURISMO E A EMPRESA DE CRUZEIROS. EMPRESAS QUE ATUAM EM PARCERIA, AUFERINDO LUCROS EM DECORRÊNCIA DA VENDA DE PACOTES DE TURISMO. FRUSTRAÇÃO DA LEGÍTIMA EXPECTATIVA DOS CONSUMIDORES, QUE FORAM RETIRADOS DO NAVIO QUANDO JÁ ESTAVAM EMBARCADOS. ALEGAÇÃO DA RÉ DE QUE OS BILHETES APRESENTADOS PELOS AUTORES NO MOMENTO DO EMBARQUE ERAM FALSOS. FATO DE TERCEIRO QUE NÃO EXCLUI O DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA, QUE FIXOU O VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL EM R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA AUTOR. VALOR QUE DEVE SER REDUZIDO AO PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. PROVIMENTO AO RECURSO, DE FORMA PARCIAL, APENAS PARA REDUZIR O VALOR INDENIZATÓRIO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/01/2018

=====

[0011477-89.2015.8.19.0066](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARCOS ANDRE CHUT - Julgamento: 13/12/2017 - VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO INDENIZATÓRIA. CRUZEIRO MARÍTIMO. MUDANÇA UNILATERAL NO ITINERÁRIO, COM SUPRESSÃO DE PARTE DO ROTEIRO PROGRAMADO EM VIAGEM DE CRUZEIRO. EXTRAVIO DAS BAGAGENS POR ALGUMAS HORAS. DEFEITO NO SERVIÇO ALL INCLUSIVE NO PRIMEIRO DIA DE VIAGEM. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO EXCLUSIVO DA SEGUNDA RÉ ALEGANDO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO DO EMPREENDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA QUE MERECE REFORMA PARA REDUZIR A VERBA INDENIZATÓRIA ARBITRADA, AO PATAMAR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/12/2017

=====

[0020587-42.2013.8.19.0209](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS - Julgamento: 19/10/2017 - VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO. CPC/2015. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. AUTORES CONTRATARAM PACOTE TURÍSTICO DE CRUZEIRO MARÍTIMO PARA MONTEVIDÉU E BUENOS AIRES A SER REALIZADO DURANTE O CARNAVAL DE 2003. ATRASO DE DOIS DIAS NA PARTIDA POR NECESSIDADE DE REPARO NA EMBARCAÇÃO. AUTORES QUE REALIZARAM O CRUZEIRO, PORÉM PREJUDICADOS COM ALTERAÇÃO DO ROTEIRO E REDUÇÃO DE DOIS DIAS DE VIAGEM. PLEITO DE REEXECUÇÃO DO SERVIÇO E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA FIXAR A CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, CONSIDERANDO AS FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, INDEFERINDO O PLEITO DE REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. APELAÇÃO DA RÉ. CRUZEIRO INCOMPLETO. EMBARCAÇÃO QUE APRESENTOU PROBLEMAS NO CASCO. FORTUITO INTERNO. IMPROVIMENTO DO APELO. Os autores adquiriram junto à operadora de turismo CVC, pacote turístico de carnaval, que consistia em cruzeiro marítimo de nove dias, no navio "Grand Holiday", operado pela IBERO CRUZEIROS LTDA. A previsão era a PARTIDA no dia 10/02/2013, às 20h, no Rio de Janeiro, passando por Itajaí/SC, Montevidéu/Uruguai, Buenos Aires/Argentina e retomo ao Rio de Janeiro em 19/02/2013, às 13h. Houve um atraso de 2 dias na partida devido a existência de avarias constatadas no casco do navio, disso resultando que o navio só deixou o Porto em 12/02, às 1h, restando prejudicada a estada em Itajaí, não parando em Montevidéu e reduzindo a permanência em Buenos Aires. Pretendem: (a) seja a ré condenada à reexecução do serviço; e (b) a reparar os autores pelos danos morais sofridos. Sentença de procedência do pedido para CONDENAR a ré no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para cada autor, pelos danos morais sofridos, julgando improcedente o pleito quanto à reexecução do serviço. Inconformismo da Ré. Sentença que se mantém. Autores lograram comprovar os fatos alegados. Induvidosa a falha cometida. Responsabilidade das ré diante da deficiência dos serviços prestados, falhas que acarretaram danos morais. Além dos problemas no casco do navio ocasionando um atraso de 2 dias para partida, a frustração dos autores restou mais do que evidente, posto que, reduzido seu tempo de permanência em Itajaí e deixaram de parar em Montevidéu, prejudicando a qualidade dos passeios contratados. Sem dúvida que a verba da dano moral fixada pela sentença (R\$ 3.000,00) para cada autora observou os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, em análise das circunstâncias do caso concreto. DESPROVIMENTO DO APELO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/10/2017

=====

[0004359-66.2011.8.19.0207](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT - Julgamento: 24/01/2017 - VIGÉSIMA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TURISMO. CRUZEIRO MARÍTIMO. EMBARCAÇÃO COM VÁRIAS AVARIAS, REFRIGERAÇÃO COM DEFEITO, CALDEIRA DANIFICADA E CANCELAMENTO DA VIAGEM. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. APLICABILIDADE DA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA EM R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), ATENDENDO AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, BEM COMO AOS PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE ESPECIALIZADA. ADEMAIS, APLICA-SE NESTES CASOS A ORIENTAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA 343 DESTE TRIBUNAL, IN VERBIS: "A VERBA INDENIZATÓRIA DO DANO MORAL SOMENTE SERÁ MODIFICADA SE NÃO ATENDIDOS PELA SENTENÇA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO". HONORÁRIOS BEM FIXADOS PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 932, IV, ALÍNEA A, DO NCPC.

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 24/01/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 24/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 12/07/2017

[Decisão monocrática](#) - Data de Julgamento: 22/08/2017

=====

[0431049-64.2015.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CINTIA SANTAREM CARDINALI - Julgamento: 16/11/2016 - VIGÉSIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. PERDA MOMENTÂNEA DE BAGAGEM. DEMANDA OBJETIVANDO A REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA QUEDA DA MALA DA PARTE AUTORA NO MAR DURANTE EMBARQUE NA VIAGEM EM CRUZEIRO MARÍTIMO. BAGAGEM QUE FOI POSTERIORMENTE RECUPERADA, MAS COM PERDAS DE ALGUNS PERTENCES. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$20.000,00 PARA CADA AUTOR E PELOS DANOS MATERIAIS COMPROVADOS. APELO DA PARTE RÉ VISANDO À REFORMA DA SENTENÇA COM A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS OU, SUBSIDIARIAMENTE A EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO QUE MERECE PROSPERAR, EM PARTE. INICIALMENTE, PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUE SE REJEITA. PARTE RÉ QUE FAZ PARTE DA CADEIA DE CONSUMO. ADEMAIS, O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES PREVÊ A RESPONSABILIDADE DA PARTE RÉ PELOS DANOS CAUSADOS PELA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DAS EMPRESAS PARCEIRAS CONTRATADAS. NO MÉRITO, A FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO RESTOU INCONTROVERSA DIANTE DA QUEDA NO MAR DA BAGAGEM DA PARTE AUTORA. ALEGAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE POR CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, QUE VEIO DISSOCIADA DOS FATOS TRAZIDOS NESTA DEMANDA. EXCLUSÃO DOS DANOS MATERIAIS QUE NÃO MERECE GUARIDA POR FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA, O QUE VIOLA A NORMA DO ART. 1010, II, DO CPC / 15. DANO MORAL QUE NA HIPÓTESE SE MOSTRA IN RE IPSA, DIANTE DOS INÚMEROS TRANSTORNOS CAUSADOS. TODAVIA, VERBA ARBITRADA QUE SE MOSTRA EXCESSIVA. PEDIDO



SUBSIDIÁRIO DE REDUÇÃO QUE MERECE PROSPERAR, DEVENDO SER O VALOR REDUZIDO PARA R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA AUTOR, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO COM OS PARÂMETROS FIXADOS POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM SITUAÇÕES SIMILARES. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/11/2016

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**  
**Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise de Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)